Decreto 55938/10 | Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010 de São Paulo Veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos que especifica e dá providência correlata Citado por 5

ALBERTO GOLDMAN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de preservação dos direitos dos trabalhadores previstos na <u>Constituição Federal</u> de 1988 e na <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u> - Decreto-Lei nº <u>5.452</u>, de 1º de maio de 1943;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, nos autos do Recurso Especial nº 1.141.763-RS, que pode ser vedada a participação de sociedades cooperativas em licitações de serviços que exijam vínculo de subordinação; e Considerando o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado nos processos TC-010651/026/10, TC-010820/026/10 e TC-11447/026/10, Decreta:

Artigo 1º - Fica vedada a participação de cooperativas nas licitações promovidas pela Administração direta e indireta do Estado de São Paulo quando, para a execução do objeto, for necessária a prestação de trabalho de natureza não eventual, por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- 1. limpeza, asseio, preservação e conservação;
- 2. limpeza hospitalar;
- 3. lavanderia, inclusive hospitalar;
- 4. segurança, vigilância e portaria;
- recepção;
- 6. nutrição e alimentação;
- 7. copeiragem;
- 8. reprografia;
- 9. telefonia;
- 10. manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- 11. motofrete e transporte sob regime de fretamento contínuo;
- 12. motorista, com ou sem locação de veículos;
- 13. digitação;
- 14. secretariado e secretariado executivo;
- 15. manutenção e conservação de áreas verdes.
- **Artigo 2º** As minutas-padrão de editais e o Cadastro de Serviços Terceirizados CADTERC deverão ser adaptados ao disposto neste decreto.
- **Artigo 3º** A Corregedoria Geral da Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste decreto.
- Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Publicado em: 22/06/2010 Atualizado em: 22/06/2010 10:36 ÿÿ